



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias – CCA
Bacharelado em Ciências Contábeis

JAKELINE PATRÍCIA SANTOS

**PENALIZAÇÃO AOS AUDITORES INDEPENDENTES NO MERCADO
DE CAPITAIS BRASILEIRO: PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

BRASÍLIA

2019

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professora Doutora Cláudia da Conceição Gárcia
Decana de Ensino de Graduação

Professora Doutora Helena Eri Shimizu
Decana de Pós-Graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Danielle Montenegro Salamone Nunes
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

JAKELINE PATRÍCIA SANTOS

**PENALIZAÇÃO AOS AUDITORES INDEPENDENTES NO MERCADO DE
CAPITAIS BRASILEIRO: PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. José Alves Dantas

BRASÍLIA
2019

SANTOS, Jakeline Patrícia.

Penalização aos auditores independentes no mercado de capitais brasileiro: perfil dos profissionais.

Jakeline Patrícia Santos; Orientação: Prof.^a Dr. José Alves Dantas —Brasília, Universidade de Brasília.

Orientação: Prof.^a Dr. José Alves Dantas

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) —Ciências Contábeis —Brasília, Universidade de Brasília, 1º Semestre Letivo de 2019.

1. Auditoria Externa 2. CVM 3. Penalidades 4. Processos Contra Auditores.

JAKELINE PATRÍCIA SANTOS

PENALIZAÇÃO AOS AUDITORES INDEPENDENTES NO MERCADO DE CAPITAIS
BRASILEIRO: PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte comissão examinadora: .

Banca Examinadora

Prof. Dr. José Alves Dantas

Professor Orientador

Universidade de Brasília- UnB

Prof.^a Dra. Rosane Maria Pio da Silva

Professor Examinador

Universidade de Brasília- UnB

Brasília, 2019

Dedico este trabalho a Deus e a todos que me apoiaram e aconselharam nessa desafiadora jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por guiar os meus planos e sonhos.

À Virgem Maria, por toda intercessão.

À minha mãe, Maria Carmina Pereira Santos, meu exemplo de força e determinação.

Ao meu pai, João de Sousa Santos, pelos conselhos indiretos.

Aos meus irmãos, João Paulo Santos e Jorge Patrick Santos, por serem meus exemplos e fontes de inspiração.

Ao meu melhor amigo, Carlos Roberto da Silva Júnior, por todo amor e paciência.

Aos amigos, pelo auxílio durante toda a jornada universitária.

Ao professor José Alves Dantas, pelo o exemplo de docente e por toda dedicação, paciência, assistência e orientação para a realização desde trabalho.

RESUMO

O objetivo da pesquisa é analisar o perfil dos auditores que foram processados pela CVM, as principais motivações para a instauração dos processos e as penalidades aplicadas aos auditores externos e/ou firmas de auditoria. Para alcance da proposta foram analisados 76 processos administrativos, referente ao período do ano 2000 a 2017. Os resultados das estatísticas descritivas demonstraram morosidade no tempo necessário para a abertura dos processos em comparação ao tempo de julgamento, visto que, o tempo médio para abertura foi de 1.072 dias e, o tempo de julgamento, foi de 858 dias. Além disso, constatou-se que as infrações mais recorrentes estão relacionadas a fase de planejamento e execução dos trabalhos e a penalidade mais comum é a aplicação de multas. Por meio do teste de dependência entre as variáveis analisadas, verificou-se representatividade no nível de penalidades aplicadas (*Pen25 ou Pen50*), sendo positivamente relacionadas com: recorrência dos acusados, identificação de empecilhos nos relatórios anuais ou trimestrais ou laudo de auditoria e a realização de auditoria em desacordo com as normas. Observou-se com relação negativa: a característica de *big four* na firma de auditoria, logo, as penalidades tendem a serem relativamente brandas e os tempos de abertura e de julgamentos e a tipificação dos problemas como atuação irregular do auditor.

Palavras-chave: Auditoria Externa; CVM; Penalidades; Processos contra Auditores.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de processos analisados e relatório por período	18
Tabela 2: Medida Ponderada das Penalidades	21
Tabela 3: Estatísticas descritivas referentes ao tempo de abertura dos processos, em número de dias	22
Tabela 4: Estatísticas descritivas relativas ao tempo de julgamento dos processos, por sexênio	24
Tabela 5: Infrações Cometidas	25
Tabela 6: Penalidades aplicadas aos processos julgados contra os auditores independentes entre 2000 e 2017	27
Tabela 7: Estatísticas descritivas das multas aplicadas – valores atualizados pelo IPCA	28
Tabela 8: Tipo de Personalidade dos Acusados	29
Tabela 9: Cargos dos Acusados Pessoas Físicas	29
Tabela 10: Ranking das big four com maior incidência em processos sancionadores da CVM – 2000 a 2017	30
Tabela 11: Ranking dos acusados recorrentes nos processos sancionados pela CVM.....	31
Tabela 12: Resultado da estimação do modelo (3.1)	32

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução da mediana e da média do tempo de abertura do processo, por sexênio...	23
Gráfico 2: Mediana e Média em relação ao tempo de julgamento do processo.....	25

Sumário

1. INTRODUÇÃO	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Papel da Auditoria.....	12
2.2 Qualidade da Auditoria	13
2.3 Regulação da Auditoria	13
2.4 Penalidades a Auditoria.....	15
2.5 Estudos Anteriores	15
3. PROCEDIMENTOS METODÓLOGICOS	18
3.1 Delimitação do Objeto do Estudo	18
3.2 Parâmetros de Análise.....	19
3.3 Definição de Modelo.....	19
3.3.1 Variável Penalidades: Medida Ponderada.....	21
3.3.2 Variáveis Independentes de Tempo: Tempo de Abertura e Tempo de Julgamento	21
4. ANÁLISE DE RESULTADOS	22
4.1 Características Gerais dos Processos – Estatísticas Descritivas	22
4.1.1 Tempo de Abertura	22
4.1.2 Tempo de Julgamento	23
4.1.3 Infrações	25
4.1.4 Penalidades	26
4.2 Características dos Auditores Acusados	29
4.2.1 Por tipo de personalidade	29
4.2.2 Big Four.....	29
4.2.3 Acusados Recorrentes	30
4.3 Procedimento Econométrico – Relação entre as Penalidades e Características dos Auditores Acusados	31
5. CONCLUSÕES	36
REFERÊNCIAS	

1. INTRODUÇÃO

Auditoria origina-se do latim *audire*, que significa ouvir, razão pela qual o termo foi utilizado pelos ingleses como *auditing*, com a denominação de tecnologia contábil de revisão. A aplicabilidade da auditoria ocorreu, principalmente, devido às mudanças oriundas da globalização e o crescimento socioeconômico das empresas, as quais passaram a ter modelos de negócios mais complexos e a necessidade de maior confiabilidade das demonstrações contábeis (PINHEIRO; CUNHA, 2003).

Embora a auditoria seja associada à credibilidade e confiança, algumas entidades possuem o conceito equivocado acerca do trabalho de auditoria, acreditando que se baseia na descoberta e na proteção contra fraudes. O auditor independente tem a função de assegurar que as práticas contábeis estejam sendo aplicadas de forma apropriada pela auditada, mas não está entre as suas atribuições a prevenção de fraudes ou erros, ainda que através do exercício de sua atividade essa prevenção possa ocorrer (VELOSO; FERREIRA; MARQUES; SOUZA, 2015).

Apesar da atuação neutra e independente dos auditores, observa-se diversos escândalos contábeis ao longo do tempo, envolvendo a manipulação de dados e fraudes em grandes empresas nacionais e internacionais, como, por exemplo, os casos da Enron, da WorldCom, da Petrobras e do Banco Panamericano.

A preocupação dos reguladores e agentes de mercado em relação ao trabalho do auditor é referente ao risco de auditoria (DANTAS, 2012). De acordo com a NBC TA 200, o risco de auditoria é a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis que se encontram em desacordo com as normas vigentes. Dessa forma, questiona-se a postura e o trabalho realizado pelas firmas de auditoria independente, já que cabe a elas adotarem métodos para reduzir a assimetria de informação, protegendo os usuários das informações contábeis.

Silva et al. (2012) corroboram que casos dessa natureza geram grande desconfiança sobre a qualidade e fidedignidade das demonstrações contábeis das empresas, podendo afetar a confiança dos investidores e até influenciar a liquidez e o desempenho das empresas no mercado de ações. De acordo com Santos e Grateron (2003), os usuários entendem os relatórios de auditoria como um mecanismo para ratificar a veracidade e qualidade da informação.

Destarte, a partir do contexto acima, observa-se que apesar da existência de órgãos regulamentadores e fiscalizadores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil (BCB), existem falhas e irregularidades nos trabalhos de auditoria. O presente estudo tem como objetivo analisar o perfil dos auditores que foram processados pela CVM,

quais são as principais motivações para a instauração dos processos e as penalidades aplicadas aos auditores independentes, empresa de auditoria externa ou responsáveis técnicos no período de 2000 a 2017.

A pesquisa de caráter descritivo e documental com abordagem quantitativa, busca analisar os processos contra auditores e/ou empresas de auditoria, disponível no site da CVM. Portanto, a relevância da pesquisa, pauta-se no entendimento das características de erros ou fraudes que levam a intervenção por parte do órgão regulador, observando a atuação da CVM na fiscalização da atividade de auditoria.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Papel da Auditoria

A auditoria surgiu de maneira remota em conjunto com a contabilidade, pois já no antigo Egito havia a necessidade de corroborar as informações referente aos registros dos impostos, observando uma relação objetiva com a acessão do sistema capitalista. Um exemplo histórico dessa relação é que a revolução industrial foi um marco, tanto para o desenvolvimento da auditoria propriamente dita quanto para o capitalismo. Almeida (2004) caracteriza a auditoria como uma atividade de controle econômico-financeiro de qualquer instituição, o que faz com que as pressões econômicas acompanhem a auditoria desde os primórdios.

A auditoria atua como intermediadora de informações entre as empresas e os usuários da informação contábil, pois possui a capacidade de encontrar e corrigir inconsistências no processo de elaboração das informações para o usuário, fornecendo credibilidade com função social na redução de riscos (BORGES; NARDI; SILVA, 2017). De acordo com Reis (2009), auditoria caracteriza-se como o ato de confrontar a condição com o critério estabelecido, ou seja, normas e procedimentos pré-determinados, resguardando o direito de terceiros, para reduzir a ineficiência das operações e as práticas de atos abusivos.

A atuação dos auditores independentes é entendida como fundamental para o funcionamento dos mercados financeiros e de capitais, por contribuir para um ambiente de mais confiança e credibilidade (NIYAMA; COSTA; DANTAS; BORGES, 2011). Dessa forma, Oliveira, Nakao e Nardi (2017) corroboram que a auditoria possui a capacidade de analisar e garantir que as informações contábeis prestadas pelas empresas representam fidedignamente, a realidade da mesma, auxiliando na redução da assimetria de informações.

Determina-se como objeto de trabalho da auditoria as demonstrações financeiras, as quais evidenciam a posição financeira e patrimonial das empresas. Assim, cabe à auditoria verificar a adoção adequada de princípios e padrões contábeis, pois a contabilidade deveria demonstrar informações justas e não enviesadas aos usuários (SILVA,2010). De acordo com a NBC TA 200, o objetivo da auditoria é proporcionar o aumento do grau de confiança para os usuários, sendo expresso pelo auditor uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Portanto, o produto final do trabalho de auditoria é o denominado relatório de auditoria, que irá conter o entendimento dos auditores perante os dados analisados.

2.2 Qualidade da Auditoria

Para DeAngelo (1981) a qualidade de auditoria é composta pelo conjunto de probabilidade em que o auditor pode detectar e reportar erros materiais no sistema contábil do cliente, sendo sustentado pela independência e competência do auditor. Portanto, as características de competências e independência, agregam de maneira positiva a qualidade dos serviços prestados (SIMÃO; PINHEIRO; CALVANTE; MACHADO, 2017).

Souza, Cavalcante e Paulo (2013) ratificam que a qualidade da auditoria contempla o esforço do trabalho de maneira mais eficiente e a alocação de recursos em conhecimentos específicos e gerais, embora, também sejam afetados pelas características organizacionais e institucionais do cliente.

De acordo com Dantas (2012), a auditoria será mais efetiva quanto maior for a sua qualidade, mas que a qualidade da auditoria não é um fenômeno diretamente verificável por agentes externos no momento de sua realização. Dessa maneira, questiona-se o que caracterizaria como uma auditoria de qualidade e como mensurá-la, visto que, de maneira inicial é possível inferir que a qualidade dos trabalhos tem relação direta com os propósitos da auditoria, ou seja, expressar uma opinião acerca das demonstrações de maneira livre sem distorções materiais.

Além disso, Dantas (2012) apresenta uma crítica ao modelo de DeAngelo (1981), pois o foco se encontra no auditor, não considerando no modelo fatores que influenciam como o fato de que cada trabalho de auditoria é diferente e possui sua própria realidade, as quais são influenciadas pelas características do negócio como o perfil da administração, estrutura de governança e condições econômicas.

A auditoria, por ser considerada uma métrica implícita, torna necessário o desenvolvimento de avaliação de métrica, o que se denomina *proxies*, referentes a aspectos que não são diretamente observáveis na conjuntura da qualidade de auditoria (SIMÃO; PINHEIRO; CALVANTE; MACHADO, 2017). Dantas (2012) relata que, mediante as dificuldades em um consenso entre o que seria(m) a(s) *proxy(ies)* de qualidade de auditoria, em que é associada a qualidade da auditoria com a qualidade da demonstração, partindo da premissa que possíveis distorções nas demonstrações contábeis serão retificadas no processo de auditoria.

2.3 Regulação da Auditoria

No Brasil, a auditoria é considerada recente, iniciando-se no século XIX com a vinda de investidores estrangeiros. Ricardino e Carvalho (2004), relatam a dificuldade em estabelecer a data dos primeiros feitos da auditoria no Brasil, entretanto, o primeiro parecer foi realizado

pela Ernst & Young, referente ao período de junho de 1899 a 31 de dezembro de 1902 sobre a auditoria realizada na empresa São Paulo Tramway Light & Power Co. Silva (2010) reitera que antes da emissão do primeiro parecer, os trabalhos eram realizados de maneira pontual, de acordo com as necessidades das empresas, mas que o desenvolvimento do país e o conseqüente surgimento de novas empresas gerou o aumento na demanda por trabalhos de auditoria.

O direito brasileiro baseia-se na estrutura do direito romano, ou seja, para que haja validade determinada ação é necessário que esteja explícita em lei. Sendo assim, o procedimento não poderia ser diferente para a contabilidade, mais especificamente para a auditoria independente (SILVA, 2010). O primeiro fato representativo do processo de regulamentação da atividade de auditoria foi a edição da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual determinou que os mercados financeiros e de capitais passariam a ser disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil (BCB). Entretanto, a temática acerca da regulamentação da atividade obteve ênfase apenas no início dos anos 2000, devido aos escândalos corporativos (NIYAMA; COSTA; DANTAS; BORGES, 2011).

No Brasil, de acordo com Silva (2015), os órgãos reguladores diretos ou indiretos da atividade de auditoria são o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), a CVM e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além dos órgãos mencionados pela autora, também atua como órgão regulador o BCB. Dessa forma, o autor reforça a informação mencionando no art. 19 da instrução da CVM nº 308/1999, em que o auditor no exercício de sua função no mercado de valores mobiliários deve cumprir e exigir de seus colaboradores a prática das normas emanadas pelo órgão, além das normas emitidas pelo CFC e os pronunciamentos técnicos do IBRACON.

A atividade de auditoria é regulada por órgãos estatais e paraestatais que estabelecem as normas e orientações sobre procedimentos de auditoria interna e externa. Ressalta-se que o IBRACON não possui o poder de polícia para punir profissionais, atuando apenas como órgão de apoio e orientação, enquanto os demais órgãos possuem atividades punitivas (VELOSO; ET AL., 2015). A Lei 11.041, de 27 de maio de 2009, que altera a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, denominada lei das Sociedades Anônimas, relata em seu inciso 3º, art. 177, a obrigatoriedade da auditoria externa nas demonstrações contábeis das companhias abertas.

2.4 Penalidades a Auditoria

O controle de qualidade de serviços de auditoria independente justifica-se na medida em que as operações e instrumentos financeiros se tornam mais complexos, tendo em vista que os usuários, inclusive internacionais, tornam-se cada vez mais exigentes e devido à possibilidade de sérios danos sociais por conta de escândalos (ITO; NIYAMA; MENDES, 2008).

Niemeyer (2016) alega que com base no objetivo da auditoria e os conflitos de interesse existentes, o auditor possui dificuldade em atender as expectativas do mercado e manter-se independente, dessa forma, cabe ao regulador assegurar o posicionamento propício dos auditores, podendo até instituir ações punitivas.

No Brasil, a CVM possui poder de polícia, sendo um órgão normativo voltado especificamente para o desenvolvimento, a disciplina e a fiscalização do mercado de valores mobiliários não emitidos pelo sistema financeiro e pelo o Tesouro Nacional, conforme relatado por Fortuna em 2008. Por meio da Instrução CVM nº 308/1999, que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, sendo relatado no art. 1 que o profissional de auditoria com atuação no mercado de valores mobiliários, está sujeito a registro na CVM.

Portanto, os profissionais de auditoria devem seguir as obrigações da Instrução da CVM 308. No art. 33, a qual dispõe sobre Controle de Qualidade Externa, o auditoria deverá submeter-se ao processo de controle de qualidade a cada quatro anos, com base nas diretrizes do CFC, por outro auditor independente também registrado na CVM. O auditor também deve atentar-se sobre o Controle de Qualidade Interno com base no art. 32, visando garantir o pleno cumprimento das normas que regem a atividade de auditoria.

Conforme art. 30, a habilitação do auditor independente para atuação nas entidades integrantes do mercado de valores mobiliários, deve se submeter ao Exame de Qualificação Técnica. Além disso, os auditores devem manter uma política de educação continuada, com o objetivo de garantir a qualidade e o pleno atendimento as normas que regem o exercício da atividade de auditoria.

Portanto, nos casos de descumprimento dos normativos emanados pelos órgãos reguladores a instrução relata sobre as penalidades administrativas aplicadas para os auditores independentes. De acordo com o art. 35 os auditores, pessoas físicas ou jurídicas, devem atuar de acordo com as normas e regulamentos que regem o mercado de valores mobiliários, não devem realizar auditorias ineptas, fraudulentas, falsear números ou dados, sonegar informações,

e por fim, não devem se beneficiar ou beneficiar terceiros com informações oriundas do trabalho de auditoria. Caso ocorra o descumprimento dos itens elencados acima os responsáveis poderão ser advertidos, multados e até mesmo ter o registro na CVM suspenso ou cancelado.

O artigo 40 estabelece que será divulgado de maneira periódica e atualizada para o mercado, os auditores que sofreram inquéritos administrativos, ratificando a transparência do órgão regulador e o acesso de informação ao usuário.

2.5 Estudos Anteriores

Apesar da regulamentação e fiscalização da atividade de auditor independente, Silva (2007) realizou uma crítica sobre o estudo e os currículos dos estudantes de Ciências Contábeis, pois não preparam os estudantes para lidarem com situações do uso inadequado das práticas nos patrimônios das entidades, sendo apresentado apenas a contabilidade limpa, ou seja, os procedimentos que possuem conformidade e normalidade com a legislação vigente. Apesar do estudo acerca de fraudes e os impactos nos patrimônios serem considerados restritos, nota-se a importância sobre o tema, pois as práticas inadequadas podem acarretar a perda real, potencial ou remota do patrimônio das entidades.

Ito, Niyama e Mendes (2008) realizaram estudo documental e análise de conteúdo com a finalidade de explicar o nível de aderência das normas brasileiras relacionadas ao controle de qualidade dos serviços de auditoria com as normas internacionais nos ramos de instituições financeiras, companhias abertas, sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Por fim, concluiu-se que os procedimentos de auditoria independente aderem às normas internacionais editadas pela IFAC, auxiliando no processo de convergência das normas internacionais.

Niyama et. al. (2011) apresentaram uma avaliação crítica em relação a evolução do processo de regulamentação da atividade de auditoria independente no Brasil, com base na teoria da regulação. O intuito do trabalho foi oferecer elementos para o desenvolvimento de um ambiente institucional, onde os auditores possam realizar trabalhos com competência técnica e independência profissional, assegurando a confiabilidade das informações contábeis.

Veloso et. al. (2015) apresentaram as principais motivações dos processos abertos pela CVM contra os auditores no período de 2007 a 2013, com a finalidade de contribuir para o melhor entendimento das falhas, erros ou descumprimentos normativos cometidos pelos auditores, possibilitando futuras intervenções por meio de ações educativas e intensificação das fiscalizações, fato corroborado pelo aumento de processos após a adoção do padrão das normas

internacionais no Brasil com a Lei 11.638/2007, a qual possui o objetivo de melhorar a qualidade da informação contábil. Verificou-se que as infrações mais ocorrentes entre *big four* e as outras firmas do ramo é o descumprimento das regras aplicáveis à atividade de auditoria, não participação e não obtenção de pontuação mínima no Programa de Educação Continuada, e por fim, a irregularidade nos relatórios de auditoria emitidos.

Fusiger, Silva e Carraro (2015) desenvolveram estudo com o objetivo de identificar as principais infrações cometidas por auditores independentes, pessoas físicas ou jurídicas, que acarretam em processos administrativos sancionadores julgados pela CVM. Na análise dos dados coletados nos processos administrativos, observou-se que cerca de 37,04% das ocorrências e 52,63% dos processos eram caracterizados como relatórios inadequados, sendo a infração mais cometida, pois os auditores independentes emitiram relatórios com ou sem ressalva, enquanto, deveria abster a opinião.

Niemeyer (2016) coletou processos administrativos sancionados no período de junho de 2000 a julho de 2016, em que havia auditores como réu, com o objetivo de realizar o mapeamento sobre a ação dos reguladores no mercado de capitais brasileiro. Constatou-se que, em média, os processos são julgados com morosidade, sendo necessários até cinco anos para julgá-los. Ressaltou-se que durante o ano de 2008 não houveram processos julgados, relacionando o fato com a crise do ano, enquanto, no ano 2000 os processos possuíam relação com os grandes escândalos ocorrentes na época, como o caso da Enron. Notou-se que grande parte dos processos envolviam as empresas KPMG Auditores Independentes, PriceWaterHouse Coopers Auditores Independentes e Ernst&Young Auditores Independentes S/C, componentes do grupo denominado Big Four.

Nesse estudo, Niemeyer obteve resultados semelhantes aos encontrados por Fusiger, Silva e Carraro (2015), pois em 45% dos processos a infração cometida foi referente ao descumprimento dos procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria, e em seguida as irregularidades na emissão dos relatórios (28,75%), a não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade e a não pontuação mínima no Programa de Educação Continuada. O autor salienta que as infrações se concentram no descumprimento do inciso I e II do art. 35 da instrução da CVM nº 308, portanto, os processos são oriundos da violação das normas de auditoria impostas pelo mercado de valores mobiliários e a realização de auditoria com carácter inautêntico.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo possui como objetivo analisar o perfil dos auditores que foram processados pela CVM durante os períodos de 2000 a 2017, retratando as características dos processos instaurados e dos acusados, caracterizando-se, portanto, como uma pesquisa descritiva. Além disso, foram realizados testes empíricos para verificar a relação entre as penalidades aplicadas e as características dos auditores acusados, no que fiz respeito à personalidade jurídica, cargo ocupado e recorrência.

Realizou-se a coleta de dados nos processos sancionados administrativos instaurados pela CVM, com pelo menos um auditor ou empresa de auditoria como acusado. Logo, a pesquisa possui cunho documental, visto que, para fins de pesquisa não são considerados apenas os documentos escritos utilizados com a finalidade de elucidação, mas também qualquer objeto que contribua para a investigação de determinado fato (GIL, 2012).

3.1 Delimitação do Objeto do Estudo

Inicialmente, foi realizado levantamento no portal da CVM dos processos administrativos sancionados que possuem o termo “auditor” e/ou “auditoria” durante os anos de 2000 a 2017. A partir dos processos consultados, foram selecionados os que tinham como acusados auditores e/ou empresas de auditoria para compor o objeto de exame, totalizando 76 processos. Fragmentou-se o período temporal do estudo em três sexênios, com a finalidade de melhor observar as variáveis analisadas ao longo dos anos.

Tabela 1. Quantidade de processos analisados e relatório por período

	2000 - 2005	2006-2011	2012-2017	Total
Quantidade de Processos	34	18	24	76
% de Processos	44,74%	23,68%	31,58%	100,00%
Quantidade de Relatórios	69	35	53	157
% de Relatórios	43,95%	22,29%	33,76%	100,00%

Fonte: Dados da Pesquisa

Na Tabela 1, a quantidade de processos representa os processos administrativos sancionados pela CVM, os quais foram coletados e distribuídos de acordo com os sexênios correspondentes, enquanto a quantidade de relatórios, que foram apresentados em uma quantidade superior aos próprios processos, refere-se aos relatórios de auditoria auditados que desencadearam as devidas acusações. Cabe ressaltar que os processos administrativos sancionados podem contemplar um ou mais relatórios de auditoria.

Em casos específicos, os relatórios de auditoria foram acrescentados após a instauração dos processos. Nesses casos, se presumiu como data de abertura do processo a data de emissão de relatório.

3.2 Parâmetros de Análise

Os processos selecionados foram consultados com a finalidade de obter informações como: data de abertura; data da decisão; ementa de instauração; tipo de personalidade do acusado, ou seja, se tratava de uma pessoa física atuando como auditor independente, sócio, responsável técnico ou pessoa jurídica; se a acusada é categorizada como big four; as infrações cometidas; as legislações infringidas; penalidades; e a data dos relatórios de auditoria emitidos. Posteriormente, foi promovida a consolidação em planilha para auxiliar na análise quantitativa dos resultados obtidos, os quais serão demonstrados por meio de gráficos, tabelas, análises embasadas na estatística descritiva e testes empíricos.

O artigo 132 da Lei nº 6.404, de 1976, destaca que após o término do exercício social em até quatro meses, é necessário haver uma assembleia geral, com objetivo de examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis. Como alguns processos não relataram a data da emissão do relatório de auditoria anual, mas fornecerem o ano-base das demonstrações financeiras, inferiu-se como data do relatório de auditoria, noventa dias após o encerramento do exercício social.

Na Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993, no art. 16, inciso VIII, exige a emissão do formulário de Informações Trimestrais – ITR, acompanhado do Relatório de Revisão Especial por parte do auditor independente em até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do exercício social. Nos processos com ausência da data de emissão dos relatórios trimestrais, foi considerado como a data de emissão 45 dias após o término do trimestre.

Os processos que não possuem relatório de auditoria como base ou a instauração do processo ocorreu devido à ausência de emissão de relatório de auditoria, julgou-se como data da emissão do relatório e/ou data da infração, o último dia do ano subsequente.

3.3 Definição de Modelo

Com a finalidade de identificar a relação entre as penalidades aplicadas pela CVM e as características dos auditores acusados, utiliza-se como base para os testes de dependência entre as variáveis o modelo (3.1).

$$\begin{aligned}
 Pen_i = & \beta_0 + \beta_1 AudPJ_i + \beta_2 B4_i + \beta_3 AT1_i + \beta_4 M3_i + \beta_5 TAbert_i + \beta_6 TJulg_i + \\
 & \beta_7 RelAn_i + \beta_8 RelTrim_i + \beta_9 Laudo_i + \beta_{10} ProbRel_i + \beta_{11} DesNorm_i + \\
 & \beta_{12} Planej_i + \beta_{13} AtIrreg_i + \varepsilon_i
 \end{aligned}
 \tag{3.1}$$

Onde:

Pen_i: é uma medida ponderada referente às penalidades aplicadas, mensuradas conforme os critérios relatados no item 3.3.1;

AudPJ: é a variável referente personalidade do auditor acusado, em casos de pessoa jurídica atribuiu-se 1, por exclusão os demais acusados eram pessoas físicas atribuindo 0;

B4: é a variável referente aos casos em que o acusado faz parte do grupo denominado Big Four, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais;

AT1: variável referente aos processos instaurados ao auditor acusado apenas uma vez no período de análise do estudo, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos;

M3: variável referente aos processos instaurados ao auditor acusado mais de três vezes no período de análise do estudo, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos;

TAbert: variável refere ao tempo de abertura do processo, obtida por meio dos critérios relatados no item 3.3.2;

TJulg: variável refere ao tempo de julgamento, obtida por meio dos critérios relatados no item 3.3.2;

RelAn: variável referente aos processos instaurados em decorrência de irregularidades no relatório de auditoria anual, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais;

RelTrim: variável referente aos processos instaurados em decorrência de irregularidades no relatório trimestral, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais;

Laudo: variável referente aos processos instaurados em decorrência de irregularidades no Laudo de Auditoria, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos;

ProbRel: variável referente às infrações oriundas da emissão do relatório de auditoria de maneira equivocada ou da ausência de emissão do relatório de auditoria, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos;

DesNorm: variável referente as infrações oriundas de auditoria executada em desacordo com as normas, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos;

Planej: variável referente as infrações oriundas do Planejamento e Execução da Auditoria de forma insuficiente e/ou inadequado, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos;

AtIrreg: variável referente as infrações oriundas da Atuação Irregular como Auditor, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos;

Tendo em vista o propósito do estudo, a variável dependente do modelo refere-se às penalidades aplicadas nos processos administrativos sancionados, enquanto as variáveis independentes de interesse são referentes às características dos auditores acusados (*AudPJ*, *B4*, *AT1* e *M3*).

Além das variáveis de interesse, para assegurar a robustez dos testes empíricos, foram incorporadas variáveis de controle, representativas de características gerais dos processos (*TAbert*, *TJulg*, *RelAn*, *RelTrim* e *Laudo*) e de características do trabalho realizado (*ProbRel*, *DesNorm*, *Planej* e *AtIrreg*).

3.3.1 Variável Penalidades: Medida Ponderada

Para realizar o teste de associação entre as penalidades e as características do auditor, foi apurada uma proxy para a penalidade atribuída, que reflete uma espécie de ponderação, de acordo com o nível de gravidade, conforme Tabela 2. Considerando as diferentes ponderações para as multas, em função do valor aplicado, foram desenvolvidas duas métricas para a variável dependente: *Pen25* e *Pen50*.

Tabela 2. Medida Ponderada das Penalidades

Penalidades	Pen25	Pen50
Cancelamento, suspensão de registro e inabilitação temporária	1,00	1,00
Multa	conforme fórmula 3.2	conforme fórmula 3.3
Advertência	0,25	0,25
Absolvição	0,00	0,00

A medida ponderada aplicada para as penalidades de multas, variou de acordo com o valor monetário da sanção, de maneira geral, a partir dos resultados obtidos pelas fórmulas (3.2) e (3.3), os valores variaram de 0,25 a 1,00 e de 0,50 a 1,00 para as variáveis *Pen25* e *Pen50*, respectivamente. Para realizar a análise e comparação das multas impostas, os valores descritos nos processos foram atualizados com base no IPCA acumulado até dezembro de 2017.

$$Multa = \left(\frac{\text{Valor da Multa}}{(\text{Multa Máxima} - \text{Multa Mínima})} \times (1 - 0,25) \right) + 0,25 \quad (3.2)$$

$$Multa = \left(\frac{\text{Valor da Multa}}{(\text{Multa Máxima} - \text{Multa Mínima})} \times (1 - 0,50) \right) + 0,50 \quad (3.3)$$

3.3.2 Variáveis Independentes de Tempo: Tempo de Abertura e Tempo de Julgamento

O tempo de abertura (*T_{Abert}*) é referente ao período entre a data de instauração do inquérito e a data de emissão do relatório e/ou a data da ocorrência da infração. Dessa forma, foi obtida a diferença em dias das datas mencionadas, e posteriormente, transformada em anos, partindo do pressuposto que o ano possui 360 dias. Para obter os valores referentes à variável de tempo de julgamento (*T_{Julg}*) foi realizado o mesmo procedimento para o tempo de abertura, ressaltando-se que a diferença foi entre a data do julgamento pelo órgão competente e a data de abertura do inquérito.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Com base nos procedimentos metodológicos descritos na Seção 3, os dados coletados foram analisados em três aspectos. Primeiramente, aspectos denominados como gerais, ou seja, com base no ano da emissão do relatório de auditoria, observou-se o tempo para abertura e para julgamento do processo, as infrações cometidas e as penalidades aplicadas. Posteriormente, manteve-se o foco no auditor com o objetivo de verificar quantitativamente os acusados pessoas físicas e jurídicas, os cargos dos acusados pessoa física, a fiscalização das empresas de auditoria denominadas *big four* e os acusados com reincidência. Por fim, realizou-se a análise dos resultados obtidos perante a aplicação do modelo descrito na Seção 3.3, para testar a relação entre as penalidades aplicadas e as variáveis explicativas representativas do perfil profissional dos auditores que responderam aos processos.

4.1 Características Gerais dos Processos – Estatísticas Descritivas

4.1.1 Tempo de Abertura

A partir dos processos coletados e com a finalidade de ponderar as etapas ocorridas até o julgamento do processo, foi analisado o período entre a emissão do relatório de auditoria e a instauração do processo pela CVM, em dias.

Ressalta-se que os processos administrativos podem aludir a um ou mais relatórios de auditoria – foi constatado que são mencionados de um a nove relatórios de auditoria por processo. Para a realização das análises referente ao tempo de abertura, foram utilizadas como base 161 combinações entre a data de emissão do relatório de auditoria e a data de instauração do processo. As estatísticas descritivas, por sexênio, são consolidadas na Tabela 3.

Tabela 3: Estatísticas descritivas referentes ao tempo de abertura dos processos, em número de dias

Métrica	2000-2005	2006-2011	2012-2017	Total
Nº de Processos	71	35	55	161
Média	1218	925	978	1072
Mediana	1071	825	973	1001
Máximo	3925	2485	3186	3925
Mínimo	16	138	0	0
Desvio-Padrão	712	576	777	720

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota-se que o tempo mínimo para a instauração do processo após a emissão do relatório de auditoria é de zero dias, devido ao fato mencionado anteriormente, a qual os processos

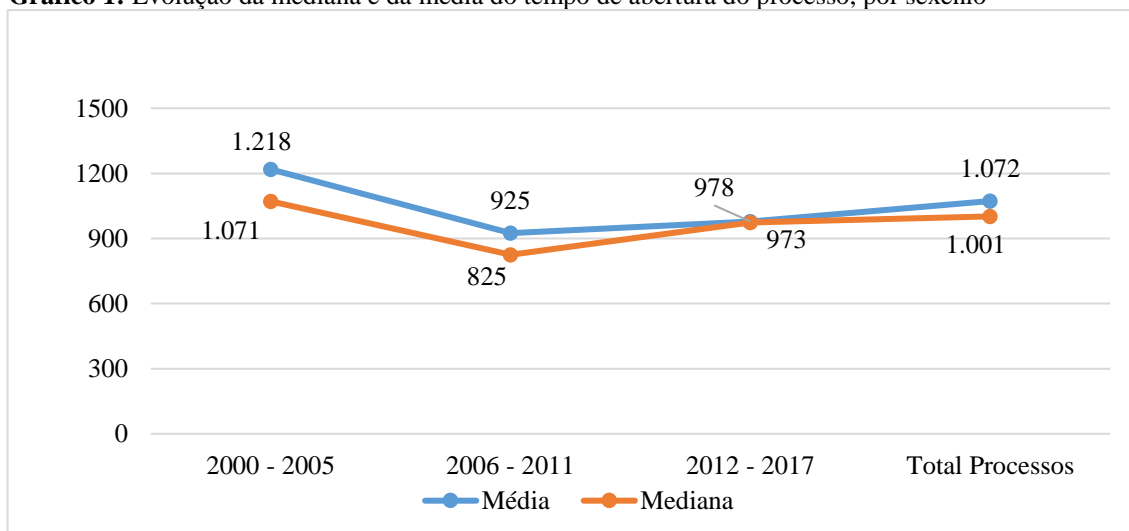
analisados fiscalizaram mais de um relatório de auditoria, e que foram emitidos após a instauração do processo.

Constatou-se que o tempo máximo para a abertura do processo foi de 3.925 dias, o que corresponde a aproximadamente 10 anos, referente ao acusado Ruben José Schmitz, que atuou como auditor independente na Livraria do Globo S/A. O órgão fiscalizador constatou insuficiência da documentação de auditoria e ausência na verificação da conformidade e destinação do resultado da entidade.

O tempo para abertura do processo em média é de 1.072 dias após a emissão do relatório de auditoria, enquanto o desvio-padrão, que corresponde à dispersão da média, foi de 722 dias, significando que o tempo de abertura obtido em cada processo não é distribuído de maneira homogênea em torno da média.

A evolução das medidas de média e mediana referente ao tempo de abertura dos processos, por sexênio, demonstrada no Gráfico 1 revela que, obstando números mais acentuados no primeiro sexênio (2000-2005) e redução no segundo sexênio (2006-2011), observa-se certa estabilidade ao longo do tempo, com variações não muito relevantes.

Gráfico 1: Evolução da mediana e da média do tempo de abertura do processo, por sexênio



4.1.2 Tempo de Julgamento

A Tabela 4 possui o objetivo de demonstrar os valores obtidos em relação ao tempo de julgamento dos processos. De maneira macro, o tempo mínimo para encerramento do processo é de 154 dias, o que corresponde a aproximadamente cinco meses. Por outro lado, o tempo máximo para encerramento do processo foi de 7.313 dias, referente ao processo contra a empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers (PwC).

No caso em específico, o processo instaurado contra a empresa de auditoria PwC e o sócio responsável Gilvandro Fróes Marques Lobo pela auditoria realizada na empresa Barretto de Araújo Produtos de Cacau S.A, foi julgado cerca de vinte anos após a abertura do processo. As autoridades competentes do caso relataram que não houve a emissão de relatório conclusivo após a adequação das demonstrações financeiras da auditada, realizada no exercício de 1989. Além disso, a auditoria externa não realizou a emissão de relatório com ressalva referente às demonstrações financeiras divulgadas em 30/06/1987 e 30/06/1988, devido ao desvio de objeto social e a não constituição de provisões para os devedores duvidosos.

Diversos fatores contribuíram para a delonga do processo, como a solicitação por parte da acusada de Mandado de Segurança, sendo negado apenas em 1993, e, posteriormente, a impetração de mais um Mandado de Segurança, o qual foi deferido apenas em 2007 pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Por fim, a necessidade de um novo relator e falecimento de um dos acusados, postergando a conclusão do processo para 24/08/2010. Niemeyer (2016) acredita que a morosidade do julgamento do processo em questão ocorreu devido a acontecimentos fora do controle do órgão fiscalizador.

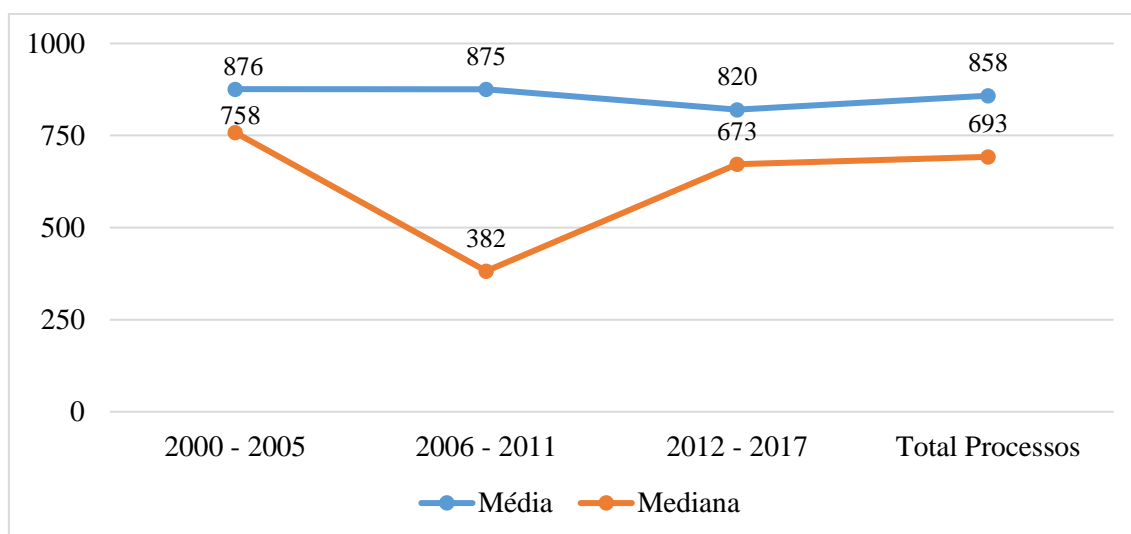
Tabela 4: Estatísticas descritivas relativas ao tempo de julgamento dos processos, por sexênio

Métrica	2000-2005	2006-2011	2012-2017	Total
Nº de Processos	34	18	24	76
Média	876	875	820	858
Mediana	758	382	673	692
Máximo	2770	7313	2570	7313
Mínimo	196	184	154	154
Desvio-Padrão	500	1634	668	924

De maneira geral, a média de tempo, em número de dias, para realizar o julgamento de um processo é de 858 dias, a mediana e o desvio-padrão, são de 692 e de 924 dias, respectivamente. Em comparação ao tempo de abertura, explorado anteriormente, observa-se que, em média, o julgamento ocorre como mais celeridade do que a instauração do processo.

Nota-se que, em todos os períodos de análise houve redução no tempo mínimo de julgamento. Portanto, nos anos de 2000 até 2005 foram necessários 196 dias, no período seguinte, de 2006 a 2011 passou para 184 dias e no período subsequente 154 dias.

Gráfico 2. Mediana e Média em relação ao tempo de julgamento do processo.



No gráfico 2 é apresentado as médias e medianas do tempo de julgamento, dessa forma, observa-se que no decorrer dos períodos analisados a média de dias necessários para julgamento é de 858 dias, não ocorrendo variações significativas em relação à média. Por outro lado, em relação à mediana nota-se um declínio significativo no segundo sexênio (2006-2011).

4.1.3 Infrações

A Tabela 5 apresenta as infrações cometidas pelos auditores nos processos instaurados pela CVM, cabendo salientar que nos processos analisados pode ter ocorrido mais de uma infração. Dessa forma, as infrações cometidas foram consolidadas em quatro grupos.

Tabela 5. Infrações Cometidas

Infrações	2000 - 2005			2006 - 2011			2012 - 2017			Total		
	Qt.	% Event	% Proces	Qt.	% Event	% Proces	Qt.	% Event	% Proces	Qt.	% Event	% Proces
Planejamento e Execução da Auditoria de forma insuficiente e/ou inadequado.	70	43%	206%	21	33%	117%	25	30%	104%	116	38%	153%
Emissão do Relatório de Auditoria de Maneira Equivocada ou Ausência de Relatório	37	23%	109%	21	33%	117%	22	27%	92%	80	26%	105%
Auditoria Executada em Descordo com as Normas	44	27%	129%	15	24%	83%	18	22%	75%	77	25%	101%
Atuação Irregular como Auditor	12	7%	35%	6	10%	33%	17	21%	71%	35	11%	46%
Total de Eventos	163	100%		63	100%		82	100%		308	100%	
Total de Processos	34			18			24			76		

No total das infrações cometidas, 38% das irregulares estão relacionadas ao processo de planejamento e execução da auditoria. Logo, os processos foram instaurados devido a procedimentos, documentações de auditorias, planejamento e programa de trabalho insuficientes e/ou inadequados, não conservação dos documentos de auditoria pelo o período de cinco anos, descumprimento de normas relativas a cobrança de honorário e ausência ou inadequação da Carta de Responsabilidade da Administração e/ou Contrato de Prestação de Serviços.

Corroborando o relatado por Fusiger e Silva (2014), a ausência ou insuficiência de procedimentos documentados de auditoria ocorre por motivos associados à falta de preparação e ceticismo, julgamento profissional crítico, treinamento e à falta de tempo hábil para execução dos procedimentos. Além disso, Silva (2014) complementa que a documentação é importante para corroborar a realização do trabalho de auditoria dando suporte à opinião emitida.

Nos processos julgados constatou-se que 26% das infrações estão relacionadas a emissão do relatório de auditoria de maneira equivocada ou a ausência do relatório. Além disso, nota-se que em 25% das instaurações dos processos ocorreram devido a execução da atividade de auditoria em desacordo com as normas, incluindo a realização de auditoria inepta ou fraudulenta e a não comunicação à CVM sobre práticas questionáveis por parte da administração.

Por fim, nota-se que 11% das infrações correspondem à atuação irregular do auditor, incluindo a não submissão e/ou descumprimento das instruções referentes ao Programa de Revisão Externa de Qualidade e/ou Educação Continuada, descumprimento do princípio de independência, ausência de competências técnicas-profissionais e inobservância de regras de rotatividade dos auditores.

4.1.4 Penalidades

A Instrução da CVM nº 308/1999, no art. 35, relata que os auditores independentes, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, poderão ser advertidos, multados ou até mesmo terem o registro na CVM suspenso ou cancelado. Na Tabela 6 são demonstrados os resultados obtidos com a análise dessas penalidades aplicadas nos processos que integram o presente estudo.

Cabe salientar que o número de penalidades aplicadas é superior ao de processos analisados, visto que, em cada processo pode haver uma ou mais infrações, resultando em mais de uma penalidade. Outro fator que justifica o maior de penalidades que de processos é que as

autoridades competentes podem ter julgado cabível a aplicação de mais de uma sanção. Dessa forma, a quantidade de penalidades variou entre 1 a 3 por processo, totalizando 109 penalidades nos 76 processos analisados.

Tabela 6: Penalidades aplicadas aos processos julgados contra os auditores independentes entre 2000 e 2017

Penalidades	2000 - 2005		2006 - 2011		2012 - 2017		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Multa	20	44%	14	58%	34	85%	68	62%
Suspensão do Registro	8	18%	1	4%	2	5%	11	10%
Advertência	6	13%	4	17%	-	0%	10	9%
Inabilitação Temporária	2	4%	-	0%	-	0%	2	2%
Cancelamento do Registro	1	2%	-	0%	-	0%	1	1%
Absolvição *	8	18%	5	21%	4	10,00%	17	16%
Total	45	100,00%	24	100,00%	40	100,00%	109	100,00%

* Perante a infração cometida houve absolvição do acusado.

Nota-se que mais de 60% dos processos analisados tiveram como penalidades a aplicação de multas. Observando-se de maneira segregada os sexênios, foi constatado comportamento similar, visto que, das 45 penalidades aplicadas no primeiro sexênio (2000-2005) as multas aplicadas compreendiam a 44 %, no segundo sexênio (2006-2011) das 24 penalidades mais da metade referiam-se a multas e 85% no último sexênio (2012-2017).

Apenas em dois casos a penalidade resultou na inabilitação temporária, correspondendo a 2% das penalidades aplicadas no sexênio e no período completo da pesquisa: o processo julgado em 2001, referente à execução de auditoria inepta por parte do auditor Tadeu Manoel Rodrigues Araújo em empresas beneficiárias de incentivos fiscais; e o caso de descumprimento das normas profissionais e regulamentares da atividade de auditoria por parte da firma Messias Auditoria e Consultoria S/C, por intermédio de seu sócio e responsável técnico, Ivanildo Alves Messias, julgado em 2002.

No período analisado apenas um processo resultou no cancelamento do Registro de Auditor Independente junto à CVM, impossibilitando a empresa de auditoria ADCON - Auditoria Contábil de Empresas S/C, de prosseguir com a realização de atividades de auditoria independente no âmbito das empresas fiscalizadas pela CVM.

De maneira geral, verificou-se que 16% dos processos julgados resultaram em absolvição, 10 % resultaram na suspensão do registro de auditor ou da atividade de auditor independente e 9% foram advertidos.

Dada a quantidade expressiva de casos de aplicação de multas como penalidade, foi analisado os valores cobrados dos acusados. Dessa maneira, para fins de comparação atualizou-se todos os valores descritos nos processos para valores presentes como base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até dezembro de 2017. A Tabela 7 apresenta as estatísticas descritivas das multas aplicadas.

Tabela 7: Estatísticas descritivas das multas aplicadas – valores atualizados pelo IPCA em R\$

Métrica	2000-2005	2006-2011	2012-2017	Total
Qt.de Processos	20	14	34	68
Média	R\$ 139.793,91	R\$ 55.007,79	R\$ 181.639,59	R\$ 163.849,02
Mediana	R\$ 7.250,36	R\$ 88.955,29	R\$ 114.248,51	R\$ 88.955,29
Máximo	R\$ 1.127.870,91	R\$ 769.188,10	R\$ 1.125.019,47	R\$ 1.127.870,91
Mínimo	R\$ 9.524,67	R\$ 28.916,49	R\$ 20.688,41	R\$ 9.524,67
Desvio-Padrão	R\$ 265.849,38	R\$ 190.924,37	R\$ 223.450,70	R\$ 228.160,88

Fonte: Dados da Pesquisa

O valor mínimo cobrado foi de R\$ 9.524,67 para Sociedade Técnica de Auditoria – SOMATEC S/C, enquanto o valor máximo foi de R\$ 1.127.870,91 aplicado à KPMG Auditores Independentes. A média total dos valores cobrados em multa foi de R\$ 163.849,02, com variação de R\$ 228.160,88 demonstrada pelo o desvio-padrão.

Acredita-se que as multas são aplicadas de acordo com a complexidade dos casos e o porte de cada acusadas. Pois observou-se que as empresas com multas inferiores a R\$ 10.000,00 são empresas de auditoria que não se enquadram como *big four*, enquanto, as multas aplicadas com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 foram penalidades aplicadas em ambos os casos à KPMG. Primeiramente, referente ao processo julgado em 2000, a qual a firma de auditoria foi conivente com as práticas irregulares por parte da administração e dos acionistas controladores da empresa Lojas Arapuã S/A, e o segundo caso julgado em 2013, na emissão do relatório de auditoria sem ressalva e deixando de observar os dispostos das normas na auditoria realizada nas demonstrações financeiras da empresa Union National Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros e Mercantis.

4.2 Características dos Auditores Acusados

4.2.1 Por enquadramento de personalidade jurídica

Os processos administrativos sancionadores podem ter um ou mais réus, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, à vista disso, nos processos analisados constatou-se 142 acusados.

A tabela 8 demonstra quantitativamente, o percentual de acusados de acordo com sua personalidade.

Tabela 8. Tipo de Personalidade Jurídica dos Acusados.

Personalidade	2000 - 2005		2006 - 2011		2012 - 2017		Total de Acusados	
	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
PF	39	27%	17	12%	19	13%	75	53%
PJ	28	18%	17	12%	22	16%	67	47%
Total de Acusados	67	47,18%	34	24%	41	29%	142	100,00%

Observa-se que no total de acusados, mais da metade são pessoas físicas, enquanto, 47% são pessoas jurídicas, portanto, a diferença não é significativa. Fato corroborado pelos valores apresentados nos sexênios, os quais também não apresentam variabilidade relevante.

Entre os acusados pessoas físicas, foram observados distintos cargos, com exceção dos auditores independentes que correspondem a 17% dos auditores pessoas físicas, os outros cargos estão vinculados a cargos em firmas de auditoria. Deste modo, 41% são sócios e responsáveis técnicos, 39% são apenas responsáveis técnicos e somente 3% são diretores e responsáveis técnicos, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9. Cargos dos Acusados Pessoas Físicas

Cargos	2000 - 2005		2006 - 2011		2012 - 2017		Total	
	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
Sócio e Responsável Técnico	13	17%	8	11%	10	13%	31	41%
Responsável Técnico	17	23%	7	9%	5	7%	29	39%
Auditor Independente	7	9%	2	3%	4	5%	13	17%
Diretor e Responsável Técnico	2	3%	-	0%	-	0%	2	3%
Total	39	52,00%	17	22,67%	19	25,33%	75	100,00%

4.2.2 Big Four

De acordo com Velozo et. al. (2013) nos anos 1980 com a alta e a complexidade dos negócios globalizados, ocorreu o impulso para expansão das firmas de auditoria, mediante as fusões entre as empresas de auditoria externa, o grupo *big eight* passou a denominar-se *big five*.

Veloso et. al. (2013) complementa que o escândalo mundial com a empresa americana Enron Corporation no ano de 2001, acabou impactando negativamente também a empresa de auditoria Arthur Andersen, ocasionando a sua dissolução. Portanto, concentrou-se a elite da auditoria em quatro grandes empresas, tituladas como *big four*, sendo composta pela KPMG Auditores Independentes (KPMG), Price WaterHouse Coopers Auditores Independentes

(PwC), Ernst & Young Auditores Independentes S/C e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Destarte, nos processos examinados notou-se que, dos 76 processos, 21% tinham como acusados uma das *big four*, enquanto os outros 79% dos casos eram movidos pelas demais firmas do ramo de auditoria independente.

Tabela 10: Ranking das *big four* com maior incidência em processos sancionadores da CVM – 2000 a 2017

Firma de Auditoria	Qt. Processos	% de Processos
KPMG Auditores Independentes	7	50%
Price WaterHouse Coopers Auditores Independentes	3	21%
Ernst & Young Auditores Independentes S/C	2	14%
Arthur Andersen S/C *	1	7%
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	1	7%
Total Geral	14	100,00%

*Empresa que fazia parte do grupo Big Five, entretanto, foi dissolvida em 2001.

Como apresentado na Tabela 10, observou-se que dos 14 processos contra *big four*, a KPMG foi a que mais recebeu penalidades, seguida da PwC. No período analisado, a empresa de auditoria Arthur Andersen foi processada pela prestação de serviços na empresa do ramo industrial, Enxuta S.A, emitindo o laudo de avaliação de bens de maneira insuficiente. Assim, o processo foi aberto em 2000 e julgado em 2004, quando a empresa já tinha sido descontinuada.

4.2.3 Acusados Recorrentes

Na Tabela 11 são apresentados os acusados recorrentes, ou seja, aqueles que foram processados pela a CVM mais de uma vez. Constatou-se que 89% dos acusados foram mencionados uma vez, e 11% reincidentes.

De maneira quantitativa, os casos de acusados reincidentes não foram relevantes. Entretanto, conforme demonstrado na tabela a empresa KPMG foi acusada em sete processos. Destaca-se também o auditor independente Tadeu Manoel Rodrigues Araújo, a qual no período analisado foi julgado quatro vezes. Dessa forma, no processo julgado em 2001 pela a auditoria irregular em diversas empresas com benefício de incentivo fiscal, o auditor foi penalizado com a inabilitação temporária do registro de auditor independente emitido pela a CVM, posteriormente no ano de 2003 após atuar novamente de maneira irregular teve o seu registro suspenso, sendo acusado novamente nos anos de 2011 e 2013, por realizar atividade de auditoria sem o devido registro no órgão regulador.

Cabe salientar que com exceção da empresa Deloitte, todas as outras três empresas *big four* encontram-se listadas como reincidentes.

Tabela 11. Ranking dos acusados recorrentes nos processos sancionados pela CVM

Acusados	Qt. de Processos
KPMG Auditores Independentes	7
Tadeu Manoel Rodrigues Araújo	4
Antônio Gomes Martins	3
Nardon, Nasi Auditores Independentes	3
Price WaterHouse Coopers Auditores Independentes	3
Alsino de Souza	2
Anend Auditores Independentes S/C	2
Apply Auditores Associados S/C	2
BKR – Lopes, Machado Auditores S/C	2
Ernst & Young Auditores Independentes S/C	2
Fernando Octávio Sepúlveda Munita	2
JSW Auditores Independentes S/S	2
Paulo Sérgio Machado Furtado	2

4.3 Procedimento Econométrico – Relação entre as Penalidades e Características dos Auditores Acusados

Para verificar a relação das variáveis dependentes referentes às penalidades – *Pen25* e *Pen50*, conforme metodologia destacada na Seção 3.3 – e das variáveis independentes relacionadas às características dos auditores acusados, dos processos examinados e dos trabalhos realizados que deram origem aos processos administrativos sancionadores por parte do órgão regulador, a CVM, por meio da estimação do modelo de regressão (3.1). Os resultados de quatro estimações, combinando as duas proxies de penalidades e diferentes combinações das variáveis independentes, são consolidados na Tabela 12.

Tabela 12: Resultado da estimação do modelo (3.1)

Variáveis Independentes	Pen25	Pen25	Pen50	Pen50
<i>AudPJ</i>	0,0226 (0,4912)	0,0226 (0,4912)	0,0087 (0,7621)	0,0087 (0,7621)
<i>B4</i>	-0,2373 (0,0000) ***	-0,2373 (0,0000) ***	-0,2638 (0,0000) ***	-0,2638 (0,0000) ***
<i>ATI</i>	-0,2268 (0,0001) ***	-0,2268 (0,0001) ***	-0,1919 (0,0001) ***	-0,1919 (0,0001) ***
<i>M3</i>	0,1749	0,1749	0,1486	0,1486

	(0,0252)	(0,0252)	(0,0289)	(0,0289)
	**	**	**	**
<i>TAbert</i>	-0,0409 (0,0000) ***	-0,0409 (0,0000) ***	-0,0296 (0,0007) ***	-0,0296 (0,0007) ***
<i>TJulg</i>	-0,0113 (0,0719) *	-0,0113 (0,0719) *	-0,0190 (0,0005) ***	-0,0190 (0,0005) ***
<i>RelAn</i>	0,9538 (0,0000) ***	0,7065 (0,0000) ***	1,0308 (0,0000) ***	0,8243 (0,0000) ***
<i>RelTrim</i>	0,7862 (0,0000) ***	0,5389 (0,0000) ***	0,9157 (0,0000) ***	0,7092 (0,0000) ***
<i>Laudo</i>	0,7678 (0,0013) ***	0,5205 (0,0290) **	0,7609 (0,0003) ***	0,5544 (0,0076) ***
<i>ProbRel</i>	-0,0681 (0,1119)	0,1792 (0,0030) ***	-0,0838 (0,0250) **	0,1228 (0,0194) **
<i>DesNorm</i>		0,2473 (0,0000) ***		0,2065 (0,0000) ***
<i>Planej</i>	0,0466 (0,3903)	0,2939 (0,0000) ***	-0,0278 (0,5550)	0,1787 (0,0026) ***
<i>AtIrreg</i>	-0,2473 (0,0000) ***		-0,2065 (0,0000) ***	
R ²	0,3229	0,3229	0,3548	0,3548
R ² Ajustado	0,2940	0,2940	0,3273	0,3273

Onde: *AudPJ*: é a variável a qual em casos de pessoa jurídica atribuiu-se 1, e nos casos de pessoas físicas atribuindo o valor 0; *B4*: é a variável referente aos casos em que o acusado faz parte do grupo denominado Big Four, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais; *ATI*: variável referente aos processos instaurados ao auditor acusado apenas uma vez no período de análise do estudo, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos; *M3*: variável referente aos processos instaurados ao auditor acusado mais de três vezes no período de análise do estudo, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos; *TAbert*: variável refere ao tempo de abertura do processo; *TJulg*: variável refere ao tempo de julgamento do processo; *RelAn*: variável referente aos processos instaurados em decorrência de irregularidades no relatório de auditoria anual, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais; *Rel.Trim*: variável referente aos processos instaurados em decorrência de irregularidades no relatório trimestral, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais; *Laudo*: variável referente aos processos instaurados em decorrência de irregularidades no Laudo de Auditoria, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos; *ProbRel*: variável referente as infrações oriundas da emissão do relatório de auditoria de maneira equivocada ou da ausência de emissão do relatório de auditoria, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos; *DesNorm*: variável referente as infrações oriundas de auditoria executada em desacordo com as normas, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos; *Planej*: variável referente as infrações oriundas do Planejamento e Execução da Auditoria de forma insuficiente e/ou inadequada a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos; *AtIrreg*: variável referente as infrações oriundas da Atuação Irregular como Auditor, a qual atribuiu-se 1 e 0 para os demais casos.

Nível de Significância: *** 1%; ** 5%; * 10%. P-valores entre parênteses.

O primeiro bloco de análise se concentra nas características dos auditores julgados. Com base nos testes realizados, não foi constatado relação estatisticamente relevante entre as variáveis dependentes (*Pen25* ou *Pen50*) e a variável independente *AudPJ*. Isso revela que não há associação entre as penalidades e o fato do acusado ser pessoa física ou pessoa jurídica. Por outro lado, nos casos de acusados denominados *big four*, o nível de dependência entre as

penalidades e a variável *B4* é estatisticamente significativa. Desse modo, quando o acusado é uma *big four* as penalidades tendem a ser, em média, de menor dimensão. Como relatado por Almeida (2009) as empresas auditadas ao realizarem a contratação de empresas renomadas de auditoria para execução da atividade, fornecem ao mercado maior credibilidade, pois acredita-se na expertise dos auditores.

Conforme relatado anteriormente, no período de estudo a empresa de auditoria acusada com mais processos instaurados foi a *big four* KPMG, e foi concedido para a empresa a penalidade de multa com o valor monetário mais elevada. Entretanto, nos processos analisados não houve penalidades ponderadas como as mais graves – o cancelamento, a suspensão de registro ou inabilitação temporária – para qualquer *big four*, o que pode justificar os resultados encontrados.

As variáveis *AT1* e *M3* foram utilizadas para testar a dependência das penalidades em relação à recorrência dos acusados, sendo constatados resultados estatisticamente relevantes (negativa e positiva, respectivamente), com a variável dependente. Para fins de execução dos testes, foram omitidos os casos em que os acusados por duas vezes. Dessa maneira, foi observado que a recorrência do acusado é fator determinante para o grau de penalidade aplicada, visto que, nos casos de primeira acusação, as penalidades são mais leves e nos casos de recorrência as penalidades aplicadas são mais rígidas.

No segundo bloco de análise são avaliadas as relações entre o nível de gravidade das penalidades aplicadas e as características gerais do processo. Inicialmente, os resultados referentes à variável representativa do tempo de abertura (*TAbert*) do processo demonstram relação negativa e significativa com as variáveis dependentes *Pen25* e *Pen50*, revelando que quanto maior o tempo decorrido para abertura do inquérito, mais branda a penalidade aplicada. Infere-se, assim, que quando as infrações cometidas pelos auditores são mais relevantes, e provavelmente irão gerar penalidades mais árduas, o órgão fiscalizador possui mais celeridade para realizar a abertura do processo.

Para a variável representativa do tempo para julgamento (*TJulg*) também foi encontrada relação negativa e significativa com as medidas de penalidades nas quatro estimações realizadas, ou seja, o grau de gravidade das penalidades aplicadas possui influência do tempo necessário para realizar o julgamento do processo. Logo, corrobora-se o que já foi mencionado anteriormente referente à variável tempo de abertura, nos casos em que as infrações são mais evidentes e de maior impacto, o tempo de abertura e o tempo de julgamento ocorrem com certa agilidade, acarretando sanções mais graves.

Ainda em relação às características dos processos analisados, esses foram instaurados por problemas nos relatórios de auditorias emitidos de periodicidade anual (*RelAn*) ou trimestral (*RelTrim*), laudos de avaliação (*Laudo*) e processos oriundos da não emissão do relatório de auditoria. Com base nos testes realizados, foram constatadas relações positivas e significativas das variáveis *RelAn*, *RelTrim* e *Laudo* com o nível de penalidade atribuída pelo órgão regulador, a CVM. Conclui-se, assim, que quando o processo é instaurado devido à emissão de relatórios anuais ou trimestrais ou laudos de auditoria em desacordo com as normas, as penalidades aplicadas são mais graves do que os processos relacionados à não emissão do relatório de auditoria. Ressalta-se que os processos instaurados sem relatórios podem ser oriundos da execução da auditoria sem a emissão do relatório ou pode ser em decorrência de infrações cometidas referentes à não submissão e/ou descumprimento das instruções referente ao Programa de Revisão Externa de Qualidade e/ou Educação Continuada.

O último bloco de testes se baseia em variáveis representativas de características do trabalho realizado. Os resultados demonstraram que as infrações referentes à emissão do relatório de auditoria de maneira equivocada ou a ausência de emissão do relatório de auditoria (*ProbRel*) e as oriundas do planejamento e execução da auditoria de forma insuficiente e/ou inadequada (*Planej*) apesar de revelarem associação relevante com os níveis de penalidades aplicadas pela CVM (*Pen25* ou *Pen50*), os sinais não foram consistentes, dificultando conclusões a respeito dos seus efeitos.

As outras variáveis independentes, referentes às infrações oriundas da execução da auditoria em desacordo com as normas (*DesNorm*) e à atuação irregular do auditor (*AtIrreg*) possuem relação significativa – positiva e negativa, respectivamente – com as variáveis dependentes. Assim, quando o auditor descumpra as normas que regulam e orientam a execução da atividade de auditoria, as penalidades aplicadas tendem a ser as ponderadas como mais graves, enquanto os casos tipificados como atuação irregular do auditor resultam em penalidades consideradas mais brandas.

5. CONCLUSÕES

Este estudo teve por objetivo analisar o perfil dos auditores que foram processados pela CVM durante o período de 2000 a 2017. Para esse fim, foram examinados os 76 processos administrativos sancionadores julgados pelo órgão no período. Dessa forma, os dados coletados foram examinados, por meio de estatísticas descritivas e estimação de modelos de regressão, as características dos auditores, dos processos, dos trabalhos realizados e as principais motivações para a instauração dos processos e as penalidades aplicadas aos auditores independentes, firma de auditoria externa ou responsáveis técnicos.

Os resultados das estatísticas descritivas revelaram que: o tempo médio de abertura dos processos são, em média, de 1.072 dias, contados da data da ocorrência; o tempo para julgamento, a partir da abertura, é de mais 858 dias, em média; os problemas investigados mais recorrentes ocorreram nas fases de planejamento e execução dos trabalhos; o tipo de penalidade mais comum é a aplicação de multa; há certo equilíbrio entre pessoas físicas e jurídicas entre os auditores julgados; a KPMG é a firma de auditoria com maior incidência de processos julgados.

Os testes de regressão, por sua vez, revelaram que as *proxies* representativas do nível de penalidades aplicadas (*Pen25* ou *Pen50*) são positivamente relacionadas com: a recorrência de acusação – os acusados que responderam a mais de dois processos receberam penalidades maiores; o fato de os problemas identificados serem relacionados à emissão de relatórios anuais ou trimestrais ou laudos de auditoria; e a realização de auditoria em desacordo com as normas. Por outro lado, foram constatadas relações negativas entre o nível de penalidades aplicadas e: o fato da firma de auditoria ser uma das *big four*; a identificação de que o processo era o primeiro que o acusado respondia; os tempos de abertura e de julgamentos – processos mais demorados resultam em penalidades menos graves; a tipificação dos problemas como atuação irregular do auditor.

Como principal limitação, há que se ressaltar a falta de informações relevantes, em alguns dos processos administrativos sancionadores analisados, como a data de emissão do relatório de auditoria que o órgão fiscalizador se baseou para instauração do processo, sendo necessário inferir possíveis datas com base na legislação e na data de publicação das demonstrações contábeis. Também é importante destacar o próprio método de análise de conteúdo dos processos, que envolve grau de subjetividade não desprezível.

Para possíveis pesquisas futuras, sugere-se a ampliação da população utilizada, a aplicação de testes para verificar a relação existente, utilizando como base outras variáveis

dependentes. Aprofundamento, nos tipos de infrações mais cometidas, verificando as legislações descumpridas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno José Machado. **Auditoria e Sociedade: O Diálogo Necessário**. Revista Contabilidade & Finanças. São Paulo, n.34, p-80-98, jan.-abril 2004. Disponível em:< <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34120>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

ALMEIDA, José Elias Feres de; ALMEIDA, Juan Carlos Goes de. **Auditoria e earnings management: estudo empírico nas empresas abertas auditadas pelas big four e demais firmas de auditoria**. Revista Contabilidade & Finanças, USP, São Paulo, v. 20, n. 50, p. 62-74, maio/agosto 2009.

BORGES, Victor Placeres; NARDI, Paula Carolina Ciampaglia; SILVA, Ricardo Luiz Menezes da. **Determinantes dos Honorários de Auditoria das Empresas Brasileiras de Capital Aberto**. Contabilidade, Gestão e Governança, Brasília, v.20, n.2, p. 216- 230, ago. 2017. Disponível em: <<https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/1136>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm. Acesso em: 04 fev. 2019

BRASIL. **Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009**. Brasília, maio 2009. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acesso em: 02 fev. 2018.

DANTAS, José Alves. **Auditoria em Instituições Financeiras: Determinantes de Qualidade no Mercado Brasileiro**. 2012.191f. Tese de Doutorado- Universidade de Brasília, 2012.

DE ANGELO, Linda Elizabeth. **Auditor Size and Audit quality**. Journal of Accounting and Economics 3. North Holland, p. 183-199, 1981. Disponível em:<http://lib.cufe.edu.cn/upload_files/other/4_20140522023331_3.pdf> Acesso em: 15 abril 2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução nº 308, 14 de maio de 1999**. Registro e Exercício da Atividade de Auditoria Independente. Disponível em:< <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução nº 202, 06 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre o registro de companhia para negociações de seus valores mobiliários em bolsa de valores ou no mercado de balcão, consolidando e revogando as Instruções 60/87, 73/87, 118/90 e 127/90. Disponível em:<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst202.html>>. Acesso em: 04 fev. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC TA 200- Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf> Acesso em: 22 nov. 2017.

COSTA, Magda; MOREIRA, José António C. **A experiência do Auditor como Determinante da Qualidade da Auditoria:** uma análise para o caso português. Contabilidade e Gestão – Revista Científica da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. N. 9, mar 2010. Disponível em:< https://www.occ.pt/fotos/editor2/contag09_web.pdf#page=8> Acesso em: 02 abril 2018

FORTUNA, E.; **Mercado Financeiro**. 17. Ed., Rio de Janeiro, Qualitymark, 2008

FUSIGER, Paula; SILVA, Leticia Medeiros da; CARRARO, Wendy Beatriz Witt Haddad. Auditoria Independente: **Principais Infrações que Acarretam em Processo Administrativo Sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários**. Contexto, v. 15, n. 30, p. 16-93, maio-ago. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social:** 6.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2012.

ITO, Elisabeth Yukie Horita; NIYAMA, Jorge Katsumi; MENDES, Paulo César de Melo. **Controle de Qualidade dos Serviços de Auditoria Independente: Um Estudo Comparativo entre as Normas Brasileiras e as Normas Internacionais**. Revista Unb Contábil, v. 11, n. 1-2, p. 312-328, jan./dez, 2008.

NIEMEYER, Pedro Castro. **Penalidades em Auditoria:** um estudo nos Processos Administrativos Sancionados contra Auditores Independentes, julgados pela CVM entre 2000 e 2016. Dissertação – Universidade de Brasília, 2016.

NIYAMA, Jorge Katsumi; COSTA, Fábio Moraes da; DANTAS, José Alves; BORGES, Erivan Ferreira. **Evolução da regulação da auditoria independente no Brasil:** análise crítica, a partir da teoria da regulação. Advances in Scientific and Applied Accounting. São Paulo, v.4, n.2, p. 127-161, nov. 2011.

OLIVEIRA, Natália Cortes de; NAKAO, Silvio Hiroshi; NARDI, Paula Carolina Ciampaglia. **Análise da Influência das Firmas de Auditoria na Divulgação de Informações em Notas Explicativas**. Revista de Administração e Contabilidade de Unisinos, Rio Grande do Sul, v. 14, n.2, 139- 154, abril/junho, 2017.

PAULO, Iana Izadora Souza Lapa de Melo; CAVALCANTE, Paulo Roberto Nóbrega; PAULO; Edilson. **Relação entre Qualidade da Auditoria e Conservadorismo Contábil nas Empresas Brasileiras**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. Brasília, v. 7, n.3, art. 6, p. 305-327, jul/set. 2013.

PINHEIRO, Geraldo José; CUNHA, Luís Roberto Silva. **A importância da auditoria na detecção de fraudes**. Contab. Vista & Rev. Belo Horizonte, v. 14, n.1, p. 31-48, abr. 2003.

REIS, Graciela Mendes Ribeiro. **O rodízio de Auditores Independentes e a Análise se existe ou não Impactos no Gerenciamento de Resultados das Empresas Auditadas**. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis - Universidade Federal da Bahia). Salvador, 2009, 167 p.

RICARDINO, Álvaro; Carvalho, L. Nelson. **Breve Retrospectiva do Desenvolvimento das Atividades de Auditoria no Brasil**. Revista Contabilidade & Finanças- USP, São Paulo, n. 35, p. 22-34, maio/ago. 2004.

SANTOS, Ariovaldo dos; GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. **Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores**. Rev. Contab. Finanças, São Paulo, v.14, n.32, maio/ago. 2003.

SANTOS, Naiara Leite dos. et. al. **Avaliação dos analistas de mercado sobre a relevância dos trabalhos dos auditores independentes na análise financeira das sociedades anônimas (S.A) de capital aberto**. REA: Revista Eletrônica de Administração, Franca, v. 12, n.1, p. 31-47, jan./jun. 2013.

SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e Silva; CARDOZO, Júlio Sérgio de Souza; SANCOVSCHI, Moacir; CONDÉ, Robson Augusto Dainez . **Teoria dos escândalos corporativos: uma análise comparativa de casos brasileiros e norte-americanos**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro, v.17, n.1 p. 92-108, jan/abril. 2012.

SILVA, Edilene Seles. **Mapeamento dos Processos Administrativos Sancionadores Julgados pela CVM contra os Auditores Independentes entre 2000 e 2014**. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis- Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SILVA, Lino Martins da. **Atuação dos Contadores e Auditores na Descoberta e na Apuração de Fraudes: Uma reflexão**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro, v. 12, n.1, p. 1, jan/abril, 2007.

SILVA, Simone Povia. **Auditoria Independente no Brasil: Evolução de 1997 a 2008 e fatores que podem influenciar a escolha de um auditor pela empresa auditada**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, 2010.

SIMÃO, Bárbara Correia; PINHEIRO, Renato Barros; CAVALCANTE, Paulo Roberto Nóbrega; MACHADO, Márcia Reis. **A Qualidade das Firmas de Auditoria Big Four em Função do Value Relevance dos Lucros e Patrimônio Líquido**. XII Congresso USP Iniciação Científica em Contabilidade, Contabilidade e Controladoria no Século XXI, jul. 2015.

VELOSO, Ana Cláudia Cunha; FERREIRA, Cássia Oliveira; MARQUES, Vagner Antônio; AMARAL, Hudson Fernandes; SOUZA, Antônio Artur de. **Auditando os Auditores: Motivações dos Processos Contra Auditores junto à Comissão de Valores Mobiliários no período de 2007-2013**. XII Congresso USP Iniciação Científica em Contabilidade, Contabilidade e Controladoria no Século XXI, jul. 2015.

VELOZO, Erica Jann; PINHEIRO, Leonardo Barboza; SANTOS, Marcos José Araújo dos; CARDOZO, Julio Sergio de Souza . **Concentração de Firmas de Auditoria: Atuação das Big Four no Cenário Empresarial Brasileiro**. Pensar Contábil. Rio de Janeiro, v.15, n.58, p. 55-61, set/dez, 2013.